

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

**LEI MUNICIPAL N.º 1.723, DE 04 DE ABRIL DE 2007.**

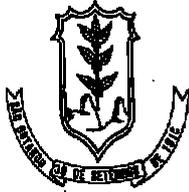
**DISPÕE SOBRE INFRAÇÕES DE  
TRÂNSITO COMETIDAS POR  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O Servidor Público Municipal de São Gotardo, MG, que cometer infração de trânsito, quando na condução de veículo e /ou máquina de propriedade do Município, por descumprimento da legislação pertinente, será o responsável pelo pagamento da multa resultante, exceto se este comprovar sua inocência ou que a infração é im procedente.

Art.2º - O pagamento de que trata o artigo anterior, poderá ser efetuado diretamente ao órgão de trânsito que aplicou a infração com posterior comprovação junto à Secretaria da Fazenda do Município, na própria Tesouraria da Prefeitura, ou ainda, através de desconto em folha de pagamento, ficando neste caso, o município expressamente autorizado a efetuar este desconto, com autorização do servidor, podendo este optar pelo número de parcelas mensais consecutivas que não poderá exceder a 12(doze) meses.

Art.3º - A partir da entrada em vigor desta Lei, os condutores de veículos ou máquinas de propriedade do Município, deverão comunicar por escrito ao seu chefe imediato, de qualquer irregularidade ou defeito constatado nos mesmos, que demande a necessidade de manutenção preventiva, para que o Chefe de Setor possa tomar as providências necessárias para sanar os problemas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

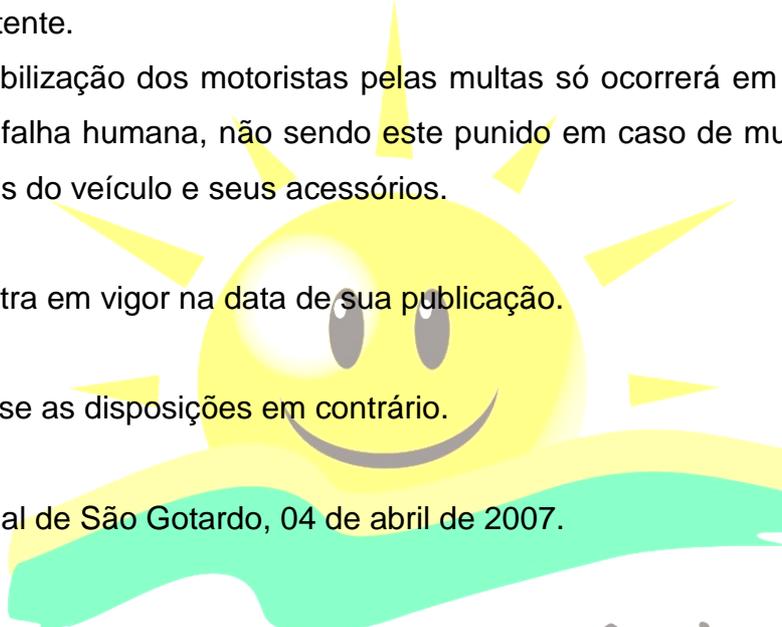
§1º - O Chefe de Setor deverá providenciar a manutenção indicada pelos motoristas, não sendo, entretanto, responsabilizado caso alguma infração de trânsito decorrente de problemas mecânicos ocorra no intervalo entre a indicação e a solução do problema pelo Setor competente.

§ 2º - A responsabilização dos motoristas pelas multas só ocorrerá em casos em que ficar comprovada falha humana, não sendo este punido em caso de multas referentes a falhas mecânicas do veículo e seus acessórios.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 04 de abril de 2007.



**Paulo Uejo**  
Prefeito Municipal

De SOL A SOL  
TRABALHANDO  
PRA VOCÊ!